

DECRETO N. 9.893-A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — O Corpo de Inspectores de Segurança do Gabinete de Investigações e da Ordem Política e Social, denominado: Corpo de Investigadores da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — O Corpo de Investigadores da Secretaria da Segurança Pública abrange cinco classes, a saber: Classe Especial, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta classe.

Artigo 3.º — O número de Investigadores para estas cinco classes será de mil homens, assim distribuídos:

classe	número
Especial	25
1.ª	75
2.ª	135
3.ª	240
4.ª	525

Artigo 4.º — As nomeações, promoções, demissões e demais direitos e deveres dos Investigadores da Secretaria da Segurança Pública serão oportunamente estabelecidos em Regulamento.

Artigo 5.º — A classificação do pessoal a que se refere este decreto será feita a critério da Secretaria da Segurança Pública, respeitando sempre os direitos adquiridos dos atuais titulares dos cargos.

Artigo 6.º — Os vencimentos dos Investigadores da Secretaria da Segurança Pública serão os da tabela anexa.

Artigo 7.º — Serão apostilados os títulos dos atuais inspectores que não tenham sua situação funcional alterada.

Artigo 8.º — A despesa decorrente da execução do presente decreto, que entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1939, correrá por conta da verba n. 228 do orçamento de 1939, até importância de 936:510\$000 e pelo restante a conta da verba n. 220, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS  
A. C. de Salles Junior  
Dalyzio Menna Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 31 de dezembro de 1938.

O Diretor Geral,  
J. Climaco Pereira.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO CORPO DE INVESTIGADORES DA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

QUANT.	CLASSES	VENO. MENSAIS DE CADA
25	Investigadores de classe especial	900\$000
75	Investigadores de 1.ª classe	750\$000
135	Investigadores de 2.ª classe	600\$000
240	Investigadores de 3.ª classe	500\$000
525	Investigadores de 4.ª classe	400\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1938.

ADEMAR DE BARROS  
Dalyzio Menna Barreto  
A. C. de Salles Junior

DECRETO N. 9.906, DE 6 DE JANEIRO DE 1939

Cria no Instituto de Higiene de São Paulo, o Centro de Estudos sobre a alimentação.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

Considerando a importância que assumem na atualidade, os estudos e as investigações atinentes aos problemas da alimentação, sob o ponto de vista higiênico-social, Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado nos termos do § 2.º, do artigo 8.º, do decreto n. 9.404, de 30 de junho de 1938, e como órgão coordenador das atividades higiênico-sociais a nutrição, o Centro de Estudos sobre a alimentação.

Artigo 2.º — Compete ao Centro:

- 1) — promover e estimular investigações científicas sobre alimentação e nutrição normal e patológica;
- 2) — proceder a inquéritos sobre a alimentação popular;
- 3) — estudar os meios mais adequados de combate à má alimentação e à nutrição deficiente;
- 4) — ministrar o ensino da ciência alimentar às várias categorias de profissionais interessados;
- 5) — coligir informes sobre estudos alimentares, fisiologia e patologia da nutrição, que forem elaborados pelos vários Departamentos e Instituto Científicos do Estado;
- 6) — coligir dados relativos à produção, consumo e distribuição e valor econômico dos gêneros alimentícios;
- 7) — prestar informes que interessem ao Governo e a seus vários Departamentos Executivos, bem como aos diferentes Institutos Científicos, afim de se assegurar tecnicamente o melhor aproveitamento dos trabalhos atinentes aos problemas da alimentação em geral; e
- 8) — estimular por todos os meios a pesquisa e divulgação dos conhecimentos relativos à alimentação.

Artigo 3.º — Compete diretamente ao Instituto de Higiene, pelas suas várias secções técnicas:

- 1) — processar aos inquéritos destinados à verificação

das falhas de ordem educativa, econômica e higiênico-social na alimentação popular, bem como o estudo dos meios de combate à má alimentação e nutrição deficiente; e

2) — o ensino de dietologia, tanto a orientadores de serviços, como a seus auxiliares, para os serviços de saúde pública ou assistenciais.

Artigo 4.º — A Secretaria da Agricultura, pelos seus vários Institutos e Diretorias coligindo os dados sobre a produção, distribuição e consumo de alimentos, fornecerá ao Centro de Estudos sobre alimentação os informes que apurar.

Artigo 5.º — Os Institutos e Departamentos científicos, bem como hospitalares, onde proceda a investigações sobre a matéria, colaborarão com o Centro de Estudos alimentares, não só fornecendo os resultados de dois estudos, como prestando ativamente auxílio na execução de trabalhos, que de comum acordo sejam planejados e executados.

Artigo 6.º — Serão instituídos prêmios destinados a estimular trabalhos sobre os problemas de alimentação e de nutrição normal ou patológica de interesse nacional.

Parágrafo único — Para a sua distribuição, será expedido regulamento aprovado pela Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 7.º — O Centro de Estudos sobre alimentação, do Instituto de Higiene, promoverá reuniões de técnicos da Faculdade de Medicina, do Departamento de Saúde e da Secretaria da Agricultura, sempre que se apresente oportunidade de ser executado trabalho em conjunto sobre os problemas relacionados à alimentação em geral.

Artigo 8.º — Para o desenvolvimento dos trabalhos no Instituto de Higiene, o orçamento anual consignará verbas necessárias ao funcionamento do Centro. Essas verbas se destinarão ao contrato de pessoal, nos termos do artigo 52, do decreto n. 9.404, de 10 de agosto de 1938, como à execução de trabalhos, sempre que não se enquadrarem tais encargos nas verbas gerais do Instituto.

Artigo 9.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de janeiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS  
Alvaro de Figueiredo Guilo  
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 6 de janeiro de 1939.  
Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.907, DE 8 DE JANEIRO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º Ficam criados, no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, mais três cargos de "Chefe de Serviço", com os vencimentos mensais de 1:500\$000 cada um.

Artigo 2.º — As despesas oriundas do presente decreto correrão por conta da verba n. 230, Título XIII, do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS  
Dalyzio Menna Barreto  
A. C. de Salles Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 8 de janeiro de 1939.

O Diretor Geral,  
J. Climaco Pereira

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR  
POR DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Foi nomeado o Sr. Cesar Augusto Roza para o cargo de sub-fiscal do Departamento Estadual do Trabalho.

Foi reconduzido o bacharel Silvio Cardoso Rolim, no cargo de juiz substituto do 16.º distrito judicial (sede Baurú).

SEGURANÇA PÚBLICA

Por decreto de 31 de dezembro de 1938, nos termos da alínea III, letra "b", primeira parte, tudo do artigo 1.º combinado com o artigo 13.º, letra "c", última parte, e 27.º da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, em harmonia com o artigo 31.º do Decreto n. 6.885 B, de 29 de dezembro de 1934, foi reformado o inspetor-chefe da Guarda Civil de São Paulo, Armando Guimarães Estruc.

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeada dona Clara Tumiatti, para exercer o cargo de radiotelegrafista de 3.ª classe do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Nomeia:

o doutor João Carneiro da Fonte, delegado regional de Campinas, comissionado na Delegação de Ordem Política e Social, para exercer o cargo de Quinto Delegado Auxiliar, criado pelo decreto n. 9.893-A, de 31 de dezembro de 1938.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

Preços das Coleções de Leis e Decretos do Estado de São Paulo

ANOS	PREÇOS	ANOS	PREÇOS
1869	5\$000	1916	12\$000
1890	4\$000	1917	8\$000
1891	4\$000	1918	8\$000
1889-1891	20\$000	1919	22\$000
1892	12\$000	1920	8\$000
1893	7\$000	1921	12\$000
1894	6\$000	1922	15\$000
1895	5\$000	1923	10\$000
1896	8\$000	1924	10\$000
1897	7\$000	1925	24\$000
1898	6\$000	1926	24\$000
1899	5\$000	1927	15\$000
1900	7\$000	1928	12\$000
1901	5\$000	1929	12\$000
1902	4\$000	1930	12\$000
1903	4\$000	1931	65\$000
1904	5\$000	1932	80\$000
1905	5\$000	1933	28\$000
1906	7\$000	1934	35\$000
1907	8\$000	1935	(1.º sem.) 12\$000
1908	7\$000	1935	(2.º sem.) Esgot.
1909	7\$000	1936	(1.º sem.) 15\$000
1910	7\$000	1936	(2.º sem.) 40\$000
1911	9\$000	1937	(1.º trim.) 8\$000
1912	10\$000	1937	(2.º trim.) 10\$000
1913	12\$000	1937	(3.º trim.) 8\$000
1914	5\$000	1937	(4.º trim.) 10\$000
1915	11\$000	1938	(1.º trim.) 18\$000
		1938	(2.º trim.) 3\$000

Remetidos pelo Correio, mais 1\$200 por volume.

FOLHETOS:

Código do Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo (Lei n. 2.421, de 14 de janeiro de 1930) .. . . .	5\$000
Código de Contabilidade para uso das Prefeituras Municipais do Estado .. . . .	2\$000
Departamento das Municipalidades — Lei, n. 2.484, de 16 de dezembro de 1935:	
a) Lei Orgânica dos Municípios; b) Excerptos da Constituição do Estado referentes aos municípios .. . . .	1\$000
Decretos ns. 4.891 e 5.493, reorganizando o Serviço Sanitário do Estado e instituindo a obrigatoriedade da Carteira de Saúde .. . . .	1\$000
Índice alfabético e remissivo dos Decretos de 1933 .. . . .	4\$000
Subsídios para a Consolidação das Leis de Organização Judiciária do Estado .. . . .	6\$000
"As Terras Devolutas", de autoria do dr. M. P. de Siqueira Campos, Procurador de Terras do Estado .. . . .	3\$000

FAZENDA

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Exonerações:

De acordo com o que decidiu o Conselho de Fazenda, em processo administrativo, foram exonerados, a bem do serviço público, o sr. Carlos Bresser Monteiro de Barros do cargo de 3.º escrivão da extinta Recebedoria de Rendas da Capital; o sr. Hermann dos Santos Mascarenhas do cargo de Fiel da Recebedoria de Águas da Capital; o sr. Ramon Ruiz do cargo de 3.º escrivão da Imprensa Oficial do Estado, adido à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, e o sr. Ananias Silva do cargo de servente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Licenças:

concedidos ao sr. Antonio Baptista, Auxiliar contratado da Secretaria, quatro (4) meses de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde; concedido ao sr. Nelson Leme Franco, Auxiliar interno da Caixa Econômica anexa à Coletoria Estadual de Pirassununga, um (1) ano de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

Títulos declaratórios de vencimentos:

- 16:312\$000 — Agenor Machaço, Engenheiro Ajudante do Departamento Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aposentado, por conveniência do serviço, nos termos do art. 177, da Constituição Federal, ficando sem efeito o título expedido em 21-10-1938;
- 3:840\$000 — Alberto Luiz Ribeiro, 2.º sargento do 4.º B. C. da Força Pública do Estado, reformado;
- 2:147\$200 — Alfredo de Castro, Guarda civil de 1.ª classe, n. 83, reformado;
- 9:380\$000 — Alzira de Toledo Steinberg, adjunta do Grupo Escolar "Prudente de Moraes", na Capital, aposentada;
- 3:960\$000 — Augusto Leme, 2.º cabo do S. I. da Força Pública do Estado, reformado;
- 7:006\$000 — Camillo Monte Santo, 4.º escrivão aposentado da Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, de acordo com o decreto n. 9.700, de 5-11-1938, a partir de 5-11-1938, ficando sem efeito o título expedido em 13-4-1931;
- 5:449\$200 — Catharina Von Atzingen, professora da Escola Mista da Fazenda "Campo Alto", em Araras, aposentada;
- 9:380\$000 — Francisca Augusta Messias, adjunta do Grupo Escolar "Ataliba Leonel", de Pirajú, aposentada;